

LEI Nº 248

Súmula: (Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 155, de 05 de março de 1956, ratifica e revigora os demais artigos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - O Artigo 5º, da Lei Municipal nº 155, de 05 de março de 1956, passa a ter a seguinte redação: “As contribuições serão pagas da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do orçamento global ao serem iniciados os serviços dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do recebimento da notificação procedida pela secção; 40% (quarenta por cento), após a conclusão da obra e finalmente 40% (quarenta por cento), 30 (trinta) dias após a referida conclusão, prazos esses contados ainda a partir da data do recebimento da respectiva notificação recebida; se assim permitirem as finanças Municipais, ficando ainda o Poder Executivo autorizado, se necessário for, a convencionar com os interessados a modalidade de pagamento, que satisfaça as exigências financeiras indispensáveis, ao prosseguimento das obras;

Art. 2º - Ficam revigorados e ratificados os demais artigos da supra mencionada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 05de Maio de 1961.

JURANDIR ARAÚJO
PRESIDENTE

UBIRAJARA ARAÚJO
1º SECRETÁRIO